|  |
| --- |
| **CONTRATO PARTICULAR DE SERVIÇOS TÉCNICOS** |

Por este **INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATRAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO,** de um lado:

**MACAM MOTOS DESMONTAGEM E COMERCIO DE PECAS USADAS EIRELI – ME,** inscrita no CNPJ/MF nº 23.826.981/0001-26, com endereço na Rua Tv Pulem, 20, Bairro Guanandi, Cep: 79.086-530, Campo Grande-MS. representada nesta ocasião por seu sócio: **DONIZETE JORGE DA SILVA**, brasileiro, casado, comerciante, portador R.G. nº 154541 – SSP/MS , inscrito no CPF/MF sob nº 286.508.321-72, doravante denominado de simplesmente **Contratante.**

Do outro lado **PAULO SERGIO ALVES BORBA,** brasileiro, casado, portador do RG Nº 1741364 - SEJUSP/MS, inscrito no CPF/MF Nº 035.291.911-67, com endereço na Rua Antônio Ignacio de Souza, 2.216, Jardim Santa Emília, Cep: 79.093-140, Campo Grande-MS, com titulo profissional de **Engenheiro Mecânico**, Registro Crea nº 19435/MS, Registro Nacional nº 1314326597, doravante denominado de simplesmente **Contratado.**

Têm, entre si, justo e contratado estabelecer o presente contrato, nos termos do art. 104, arts. 593 a 609 do Código Civil/2002 e demais normativos legais:

**Cláusula 1ª** - Caberá ao **Contratado** desenvolver atividades como Responsável Técnico conforme suas atribuições profissionais e compatíveis com os objetivos sociais da empresa, conforme descriminado na ART de Cargo ou Função.

**Cláusula 2ª** - A vigência do presente contrato será por tempo indeterminado;

**Cláusula 3ª** - O **Contratado** terá carga horária de seis horas diárias;

**Cláusula 4ª** - O **Contratante** assegura ao **Contratado**, absoluta independência técnica;

**Cláusula 5ª** - Os honorários profissionais do **Contratado** será de 06 (seis) salários mínimos mensais, conforme Lei Federal n.º 4.950-A de 22 de abril de 1966 e Resolução 397/95 do CONFEA.

**Cláusula 6ª** - Este Contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes por qualquer motivo mediante aviso prévio de 30 dias e baixa da (s) obra (s) e ou serviço (s) que estiverem sob a responsabilidade técnica do profissional, e a transferência para outro profissional, quando a obra ou serviço ultrapassar a 30 dias.

**Cláusula 7ª** - Durante a vigência deste contrato e pelo prazo previsto em Lei ficará o **Contratado** responsável pelas atividades técnicas da empresa contratante, conforme descriminado na ART de cargo ou função, conforme cláusula 1ª.

**Cláusula 8º -** Toda e quaisquer taxa, impostos e encargos que incidirem sobre este contrato será de responsabilidade da **Contratante,** inclusive o recolhimento das taxas de ART das obras e serviços executados pela empresa sobre a responsabilidade técnica do profissional ora **Contratado**.

**Cláusula 9ª** – Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Campo Grande-MS.

Por estarem as partes de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular de prestação de serviços, assinam-no em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Campo Grande (MS), 02 de Fevereiro de 2018.

|  |  |
| --- | --- |
| **-------------------------------------------------------------------------**  **MACAM MOTOS DESMONTAGEM**  **E COMERCIO DE PECAS USADAS EIRELI – ME**  **Sócio Administrador**  **DONIZETE JORGE DA SILVA**  **286.508.321-72** | **------------------------------------------------------------**  **PAULO SERGIO ALVES BORBA**  **CPF Nº 035.291.911-67** |

|  |  |
| --- | --- |
| **------------------------------------------------------**  **TESTEMUNHA:**  **C.P.F.:** | **------------------------------------------------------**  **TESTEMUNHA:**  **C.P.F.: ...** |